



Reg. Urg. Aprov. 29/08/92 UNAN.

03 1.ª Votação	92	Resultado	APROVADO
2.ª Votação	/		UNANIME
3.ª Votação	/		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1107, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 384/92

Data 14 de agosto de 1992.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR, CA
SA CIVIL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 384/92

Parecer nº : _____ Data : 03 / 11 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1107, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1107, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 384/92

Parecer nº : _____ Data : 03 / 11 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1107, do Executivo.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1107, do
Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo.

Sala das sessões, 03 de novembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de agosto de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete do Governador, Casa Civil.

Senhor Presidente e Sennhores Vereadores, conforme é do conhecimento de Vossas Senhorias e da própria Comunidade, o prédio onde está atualmente instalada a Delegacia de Polícia local, encontra-se em estado precário, não dando condições mínimas de o Órgão desenvolver os trabalhos com a devida presteza e desenvoltura que nossa comunidade necessita e merece. Assim sendo, faz-se necessário com a máxima urgência desempenharmos esforços no sentido de conseguirmos a construção de um novo prédio para a Delegacia de Polícia, haja vista, o município já ter doado ao Estado o terreno para este fim.

E, para que isto possa acontecer, o Prefeito já já manteve entendimentos com o Chefe da Casa Civil, e para tanto, faz-se necessária a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete do Governador, com o objetivo de ser construído o prédio para a instalação da Delegacia de Polícia local.

Sendo o referido Convênio, questão essencial para que se concretize a obra, solicitamos a Vossas Senhorias, a votação do incluso Projeto de lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

PROJETO DE LEI Nº 1107

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS
DO GABINETE DO GOVERNADOR, CASA CI-
VIL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, atra-
vés do Gabinete do Governador, para a construção e equipamento
de um prédio destinado a instalação da Delegacia de Polícia lo-
cal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

14/08/92
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,
LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

OF.GP/ Nº 166/92

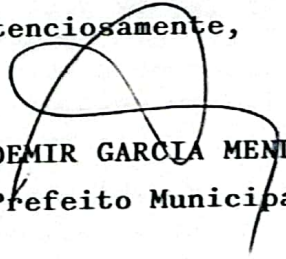
Butiá, 28 de outubro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópias do Convênio a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete do Governador e o Município de Butiá, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.107, o qual fará parte integrante do mesmo.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos-lhe na oportunidade nossos elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

1

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR, E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado simplesmente ESTADO, através do Gabinete do Governador, inscrito no CGC/MF nº 87934675/0001-96, representado pelo Senhor Chefe da Casa Civil, Dr. Sérgio José Porto, por ato de delegação de competência, e o Município de BUTIÁ, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CGC/MF nº 88117718/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Garcia Mendes, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante a adoção das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA

Caberá ao ESTADO:

I - Fornecer ao MUNICÍPIO o Projeto Arquitetônico completo da obra, objeto deste Convênio, através da Secretaria de Planejamento e Obras - SPO, com a tarefa de acompanhar, fiscalizar e orientar o Executivo Municipal;

II - Encaminhar ao MUNICÍPIO, tão logo formalizada a doação do terreno de que trata o Inciso I da Cláusula Segunda do presente Instrumento, os recursos de acordo com o cronograma de participação financeira, estabelecido na Cláusula Quarta;

III - Repassar ao MUNICÍPIO, logo após a publicação do respectivo Decreto Legislativo de aprovação, a ser promulgado pela Egrégia Assembléia Legislativa, a importância de Cr\$ (milhões de cruzeiros), consignada no orçamento vigente, sob a seguinte classificação: Recurso 0145 ou 0199 - RPTE ou TARVECUA; Órgão 90.00 - Fundos Especiais; Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

2

Orçamentária 90.93 - Fundo Especial de Reparelhamento dos Serviços de Segurança Pública - FUNDESP/RS; Projeto 9727 - Instalação de Novas Delegacias Regionais e de Polícia; Elemento 4110 - Obras e Instalações; para fins de início das obras de construção de um prédio destinado a Delegacia de Polícia, conforme autorização de Nota de Empenho nº 192/GG/CC/FUNDESP/RS, de de de 1992.

Parágrafo Único - A importância referida neste Inciso será depositada em conta indicada pelo MUNICÍPIO, vinculada e específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL ou Caixa Econômica Estadual - CEE, sob o título "PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ GG/CC/FUNDESP/RS/PROJETO/PC", não podendo ser transferida para outra instituição, destinando-se, exclusivamente, à aquisição de materiais de construção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao MUNICÍPIO:

I - Doar ao ESTADO um terreno com 2.059,69 m² (dois mil e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e nove centímetros), sito em lado par da Av. Leandro de Almeida, pertencente ao MUNICÍPIO, sobre o qual será construído o prédio, objeto deste Instrumento;

II - Executar a obra de construção de um prédio de alvenaria, com 253,00 m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), conforme requisitos técnicos previstos no Projeto de Engenharia, destinado à Delegacia de Polícia, e que uma vez concluído, passará a integrar o patrimônio do ESTADO;

III - Participar diretamente com recursos financeiros próprios, para a aquisição de materiais de construção e mão-de-obra, nos mesmos percentuais do cronograma de Participação financeira estabelecido na Cláusula Quarta;

IV - Proceder junto ao CREA/RS na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Lei nº 6496/77, bem como na fixação, no local da obra, de placa do profissional responsável pela mesma, conforme Lei nº 5194/66, encaminhando a respectiva documentação comprobatória sobre as exigências acima, na prestação de contas dos recursos repassados no presente Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

3

V - Assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação, conforme termos e prazos definidos no presente Instrumento;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização e inspeção do local da obra ao representante credenciado pelo ESTADO, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Único - A administração da construção, mão-de-obra, dos serviços contratados, fretes, impostos, encargos legais e sociais, a regularização da obra perante entidades profissionais, órgãos municipais, estaduais e federais, carta de habitação e todas as demais despesas correntes, serão de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, cujos pagamentos deverão ser efetuados através de recursos próprios municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado ao MUNICÍPIO:

I - Executar a obra em desacordo com os requisitos técnicos previstos no Projeto de Engenharia, referido no Inciso I da Cláusula Primeira e Inciso II da Cláusula Segunda;

II - Executar a obra com metragem quadrada superior à prevista no Inciso II da Cláusula Segunda, sem prévia comunicação e posterior autorização do Gabinete do Governador - Casa Civil - FUNDESP/RS;

III - Executar a obra com metragem quadrada inferior à prevista no Inciso II da Cláusula Segunda do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - O disposto no Inciso II da Presente Cláusula, em qualquer hipótese, não obriga ao ESTADO em aumentar o cronograma de sua participação financeira prevista na Cláusula Quarta do presente Convênio. Pois neste caso, o MUNICÍPIO arcará totalmente com os custos financeiros pela metragem quadrada excedente prevista para a obra.

Parágrafo Segundo - O disposto no Inciso III da Presente Cláusula, faculta ao ESTADO exigir o ressarcimento dos recursos repassados a mais, na forma prevista na Cláusula Quarta, devidamente corrigidos em conformidade com a Cláusula Nona do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

4

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO e o ESTADO, de comum acordo, estabelecem para a obra o seguinte cronograma de participação financeira:

MUNICÍPIO: 40% em mão-de-obra;

MUNICÍPIO: 10% em materiais de construção;

ESTADO-FUNDESP/RS: 50% em materiais de construção.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO NA OBRA PADRÃO DA
BRIGADA MILITAR EM FUNÇÃO DO CUB**

UNIDADE	m2	CUB	MUNICÍPIO mão-de-obra	MUNICÍPIO materiais construção	ESTADO materiais construção
DP	253,00	253,00	101,20	25,30	126,50

CLÁUSULA QUINTA

Os valores repassados ao MUNICÍPIO poderão ser objeto de aplicação financeira, desde que o produto desta reverta, integralmente, para a obra conveniada e seja, plenamente, comprovada por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO remeterá ao Gabinete do Governador/Casa Civil/FUNDESP/RS, a prestação de contas com documentos originais, devidamente instruída por Técnico em Contabilidade ou Contador habilitado junto ao CRC/RS, dos recursos indicados na Cláusula Primeira do presente Convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do numerário, observando rigorosamente o que prescreve o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União nº 177, volume 75, de 17 de setembro de 1987, e as Instruções sobre a Organização de Processo para Prestação de Contas de Recursos Repassados através de Convênio ou Termo Aditivo ao Convênio, entregue no ato de assinatura do Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

5

Parágrafo Primeiro: Os valores repassados ao MUNICÍPIO, que forem objeto de aplicação financeira, conforme autoriza a Cláusula Quinta do presente Instrumento, também deverão ser demonstrados através de prestação de contas no mesmo prazo.

Parágrafo Segundo: No caso da falta de prestação de contas dos recursos repassados no prazo estipulado, ou quando não devidamente saneada, instruída e/ou justificada, ou quando, ainda, a Contadoria Seccional da CAGE/SEFA emitir parecer com ressalvas sobre a mesma, sujeita-se o MUNICÍPIO, quanto a responsabilidade do Prefeito Municipal, seu Substituto, Preposto e Ordenadores da Despesa, à comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e quanto a responsabilidade do Técnico em Contabilidade ou Contador, à comunicação ao CRC/RS, para as providências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O repasse de novos recursos ao MUNICÍPIO, até o limite estabelecido no cronograma de participação financeira da Cláusula Quarta, fica condicionado a apresentação da prestação de contas dos valores anteriormente recebidos e sua respectiva aprovação pelos órgãos estaduais competentes.

Parágrafo Único - A apresentação da prestação de contas não significa a imediata celebração de um novo Termo Aditivo ao Convênio Original, pois o Gabinete do Governador/Casa Civil/FUNDESP/RS ficará na dependência do cumprimento do Cronograma de Desembolso Financeiro, por parte da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA

A obra, objeto do Presente Instrumento, deverá ser iniciada dentro de 30 (trinta) dias e concluída em 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da data do repasse dos recursos previstos no Inciso III da Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA NONA

Na hipótese de rescisão do presente Convênio, por ato unilateral ou por fato resultante de responsabilidade do MUNICÍPIO conveniado ou, ainda, por aplicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

6

dos recursos repassados pelo ESTADO de modo diferente ao previsto no presente Convênio, fica este obrigado a restituir o valor pendente, corrigido pela variação do Custo Unitário Básico da Construção Civil no período, ou por outro índice maior que, legalmente, vier a ser adotado.

Parágrafo Único - Caso o MUNICÍPIO não atender ao previsto na presente Cláusula, fica facultado ao ESTADO:

a) não mais conveniar com o MUNICÍPIO em qualquer esfera estadual, até a satisfação da obrigação;

b) condicionar os repasses semanais dos recursos oriundos do ICM/ICMS a que o MUNICÍPIO tem direito, até a satisfação de seu débito pendente para com o ESTADO, conforme estabelece o Parágrafo Único do Artigo 160 da Constituição Federal e o Artigo 148 da Constituição Estadual, depositando os créditos reclamados em conta corrente específica do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, sob o nº 02.525556.0-1 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CONTA FUNDESP/RS, existente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Agência Central - 100.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio importará na sua rescisão de pleno direito.

Parágrafo Único - O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, rescindir o presente Instrumento, bem como, prorrogá-lo ou alterá-lo mediante assinatura de Termo Aditivo ao Convênio Original, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente Convênio será remetido a EGRÉGIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a fim de ser apreciado, de acordo com o dispositivo constitucional previsto no Inciso XXIV do Artigo 53, Seção II, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente das condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, o Prefeito Municipal, seu Substi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

7

tuto, Preposto, Ordenadores da Despesa, Técnico em Contabilidade ou Contador, dentro de sua área de competência, responderão pessoalmente, na esfera administrativa, cível e penal pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, justos e acordados, vai este Convênio assinado pelas partes convenientes, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Porto Alegre,

Sérgio José Porto,
CHEFE DA CASA CIVIL.

Ademir Garcia Mendes,
PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ.

TESTEMUNHAS:

Getúlio Augusto Zanchi
CPF 066 225 420-15

José Américo Macedo Gomes
CPF 077 491 390-87

hlm/gn



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 454

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1107 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1107 , do Executivo.

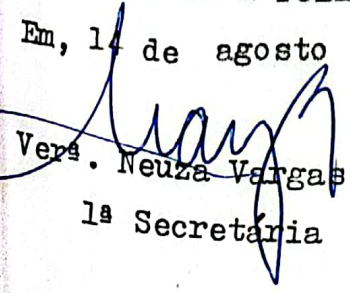
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1107 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 14 de agosto de 1992.


Vera Neuza Vargas
1ª Secretária